



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Ratificação	10
Distratos	10
Editais	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.074/2021 de 12 de Março de 2021.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2021".*

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 156.560,93 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente nas seguintes dotações abaixo.

01 Legislativa

01.01. Legislativa

01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

01.031.0002.1001 Construção das Dependências da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R\$ 100.00,00

(fonte 01) Recursos Próprios

01 Legislativa

01.01. Legislativo

01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

01.031.0003.1002 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 56.560,93

(fonte 01) Recursos Próprios

Art. 2º- Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo:

02. Executivo

02.03 ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02.03.01 ADMISTRAÇÃO - EXPEDIENTE

04.122.0008.2005 Atividades relacionadas ao expediente -paço municipal -administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica ..... R\$ 156.560,93  
(fonte 01) Recursos Próprios

Art. 3º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.914 de 20/12/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.034 de 08/07/2020, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 12 de Março de 2021.

PERCICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



# **DIÁRIO OFICIAL**

## **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO**

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 3 de 11

## **Decretos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **DECRETO N° 3.231/2021**

de 11 de Março de 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso III do Artigo 4º da Lei nº 2.059, de 10 de Dezembro de 2020 - LOA:

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020101 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Ficha: 014 - 02.061.0006.2002.0000 Atividades da secretaria de assuntos jurídicos... 7.000,00  
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO  
Ficha: 017 - 04.122.0004.1004.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... 1.000,00  
4.1.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 023 - 04.122.0004.2003.0000 Atividades relacionadas ao gabinete do prefeito.. 5.000,00  
2.00.10.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 020308 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
Ficha: 084 - 04.123.0014.2014.0000 Atividades relacionadas ao depto de tesouraria.... 2.000,00

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
Ficha: 112 - 15.452.0019.2018.0000 Atividades relacionadas ao depto de obras e engenharia 4.500,00

Local: 020901 EDUCAÇÃO INFANTIL Ficha: 228 - 12.365.0030.2031.0000 Ativ.relaçcionadas a manut. e suporte p/a educ.infantil munic. 1.000,00

Local: 021102 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ficha: 337 - 08 244 0040 2049 0000 Atend das demandas da populacão sob vulnerabilidade social 2 500 00

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto na forma do

Local: 020503 SERVIÇOS PÚBLICOS  
Ficha: 126 - 15.452.0023.2021.0000 Manutenção da Iluminação pública municipal..... -23.000,00  
2.0.00.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO

**TOTAL R\$ 23.000,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 4 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 11 de Março de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 5 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.232/2021**

de 12 de Março de 2021.

“Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o aumento do número de casos de adoecimento e óbitos e razão da Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 por meio do 25º Bbalanço de 11/03/2021 que estabeleceu fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus no período de 15 a 30 de Março de 2021, com o objetivo de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação das pessoas;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida no âmbito do município de Capela do Alto, no período de 15 a 30 de Março de 2021 a **FASE EMERGENCIAL** do Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19, inclusive em parte das atividades essenciais.

**Parágrafo Único** - Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, somente será permitido o funcionamento de atividades essenciais abaixo descritas, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos sanitários rígidos:

- I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, estabelecimentos de saúde animal e afins;
- II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, loja de suplementos, açougues, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 6 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

- III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, revendas de gás e água mineral e afins;
- IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;
- V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos e bancas de jornal;
- VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;
- VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;
- VIII. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

**Art. 2º** - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica restrito a circulação de pessoa no âmbito do município de Capela do Alto, em atendimento ao Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia COVID-19, no período das 20h00min às 05h00min, com exceção de casos especiais.

**Art. 3º** - Durante a FASE EMERGENCIAL estabelecida pelo presente Decreto, fica definido o funcionamento do comércio em geral da seguinte forma:

Atividades	Enquadramento
Escritórios em geral (inclusive mercado financeiro), serviços de call center, jurídico e atividades administrativas	Teletrabalho ( <i>Home Office</i> )
Comércio de Material de Construção	Proibido o funcionamento e atendimento presencial, ficando liberados os serviços de retirada por clientes com veículo ( <i>drive-thru</i> ) e entrega na casa do comprador ( <i>delivery</i> )
Estabelecimentos comerciais em geral	Somente entrega ( <i>delivery</i> ) e retirada de automóvel ( <i>drive-thru</i> )
Repartições de Administração Pública	Teletrabalho ( <i>Home Office</i> )
Restaurantes, Bares e Congêneres	Somente entrega ( <i>delivery</i> ) e retirada de automóvel ( <i>drive-thru</i> )
Transporte Coletivo	Recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio. Os horários de entrada indicados são das 5h às 7h para profissionais da indústria, 7h às 9h para os de serviços e 9h às 11h para os do comércio.
Comércio de Produtos Eletrônicos	Somente entrega ( <i>delivery</i> ) e retirada de automóvel ( <i>drive-thru</i> )
Serviços de Tecnologia da Informação	Teletrabalho ( <i>Home Office</i> ) Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega ( <i>Delivery</i> )
Supermercados, Padarias, Açougues e congêneres	Permitido seguindo os protocolos sanitários até às 20h00min. É vedado a realização de ações promocionais que levem a geração de aglomerações
Hotelaria	Proibido o funcionamento de restaurantes, bares



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 7 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

	e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos
Telecomunicações	Teletrabalho ( <i>Home Office</i> )
Atividades Religiosas	Proibida a realização de atividades coletivas como missas e cultos. É permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.
Atividades Esportivas coletivas	Proibido.
Farmácias e Postos de Gasolina	Permitido seguindo os protocolos sanitários

**Art. 4º** - Permanecem fechados ao público às atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos, barbearias e salão de beleza, concessionárias, parques, estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos.

**Parágrafo único** - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

**Art. 5º** - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

- a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;
- b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;
- c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;
- d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;
- e) Impedir a aglomeração de pessoas;
- f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- g) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;
- h) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);
- i) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;
- j) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

**Art. 7º** - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 8 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 8º** - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

**Parágrafo único** - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

**Art. 9º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 15 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 12 de Março de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 9 de 11

### Portarias

#### PORTARIA Nº 119/2021

de 11 de março de 2.021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Nomear o Senhor Henrique Daniel Leme, Vice-Prefeito Municipal, portador da CIRG nº 24.196.475-1, para exercer o emprego de Secretário Municipal de Promoção Social de provimento em comissão, criado pelo artigo 3º da Lei 1.506 de 01 de julho de 2009.

2º - Diante da Declaração firmada pelo nomeado, o mesmo receberá mensalmente o subsídio estabelecido ao Cargo de Vice-Prefeito.

3º - O nomeado terá como atribuições as competências estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar 055 de 08 de dezembro de 2009.

4º - O nomeado no artigo 1º fica autorizado a dirigir veículos da Municipalidade, dentro e fora do Município, nas ocasiões em que fizer necessário ao desempenho de suas atividades.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 120/2021

de 12 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Sra Florinda de Fatima Siqueira Soares de Camargo, Servente de Limpeza, encontra-se afastada sem remuneração à partir do dia 10/03/2021, pelo período de 12 meses, conforme disposto na Portaria 114/2021;

Considerando que sua ausência causa prejuízo no andamento dos serviços na unidade escolar em que a servidora encontra-se lotada;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de SERVENTE DE LIMPEZA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 11/03/2022, para prestar serviços como SERVENTE DE LIMPEZA, o (a) Senhor (a) JESSICA NAIARA RODRIGUES DE LARA CARRIEL, portador (a) da CIRG nº 48.208.149-1, 130.27222.25/1 CTPS 57434/340, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 4ª (Quarta) colocação na classificação do Processo Seletivo 02/2020;

2º - O nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 10 de 11

e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÉA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 121/2021 de 12 de março de 2.021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011, Capítulo XXXIV, artigo 121 da Lei 1.373 de 25 julho de 2007;

Considerando o requerimento protocolado em 23 de fevereiro de 2021 através do protocolo de nº 263/2021, pelo servidor ANDERSON DALMOLIM ARSENTALES, PEB III Ciências, portador da CIRG nº 46.187.966-9, onde requer afastamento sem remuneração pelo período de 12 (doze) meses, para tratar de assuntos particulares;

Considerando que o servidor atende os requisitos disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.610/2011 e artigo 121 da Lei 1.373/2007;

RESOLVE:

1º - Fica concedido a partir do dia de 12.03.2021, licença sem remuneração pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 11.03.2022, ao servidor ANDERSON DALMOLIM ARSENTALES, concursado no emprego de PEB III Ciências, portador da CIRG nº 46.187.966-9, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.610 de 20 de abril de 2011 e artigo 121 da Lei 1.373/2007.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborara o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma, que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de março de 2.021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e,

por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÉA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2021 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA no valor de R\$ 18.785,00.

Capela do Alto, 12 de Março de 2021.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

### Ratificação

### Processo Administrativo nº 048/2021

### Dispensa 021/2021

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de testes rápidos para a detecção de dengue.

Capela do Alto, 12 de Março de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

### Distratos

CONTRATO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MODALIDADE	OBJETO	EMPRESA	DATA DE ASSINATURA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 059/2020	065/2020	DP 028/2020	Contratação de empresa para realização de concurso público	FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP	02/03/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 526

Página 11 de 11

### Editais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para Academia ao Ar Livre

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:**  
16/03/2021 – Horas 09:00:00

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:** 08/04/2021 –  
Horas 09:00:00

**ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** 08/04/2021  
– Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 12 de Março de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.